**DELIBERAÇÃO CVM Nº 880, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

Oferta pública de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a) a CVM constatou que a **VEBCAP SECURITIZADORA DE ATIVOS S.A.**, CNPJ nº 37.846.395/0001‑58, bem como seus responsáveis, o Sr. **OSVALDO NOGUEIRA ARAUJO FILHO**, CPF nº 272.553.218-36, e o Sr. **ALESSANDRO JOVANELI DE MELLO**, CPF nº 339.789.668-16, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores no endereço https://eurocapitalsecuritizadora.com.br/, oportunidades de investimentos relacionadas a venda de debêntures. Tal procedimento, da forma como vem sendo ofertado, enquadra-se no conceito legal de oferta pública de valor mobiliário;

b) em face da legislação em vigor, tais valores mobiliários somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c) a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, não foi submetida a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

d) a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

**DELIBEROU:**

I – alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a **VEBCAP SECURITIZADORA DE ATIVOS S.A.**, CNPJ nº 37.846.395/0001-58, bem como seus responsáveis, o Sr. **OSVALDO NOGUEIRA ARAUJO FILHO**, CPF nº 272.553.218-36, e o Sr. **ALESSANDRO JOVANELI DE MELLO**, CPF nº 339.789.668-16, não se encontram habilitados a ofertar publicamente debêntures ou quaisquer valores mobiliários, conforme definição constante do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoas não registradas como emissoras de valores mobiliários e de ofertas públicas sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II – determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público valores mobiliários sem os devidos registros (ou dispensas destes) perante a CVM, alertando que a não observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado eletronicamente por*

**MARCELO BARBOSA**

**Presidente**